



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.621, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Município de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1.963 Data 07/10/97
Horário	16:05
Responsável	Daniela

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, no âmbito do Programa FEHIDRO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º -** *Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de RS 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), valor este que será autorizado pelos índices utilizados pelo FEHIDRO, da data desta Lei até a efetiva liberação das parcelas do crédito ao Tomador, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.*
- Artigo 2º -** *Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 30,48% do Projeto Galerias e Voçorocas, que deverá beneficiar 2.500 (dois mil e quinhentos habitantes) dos Bairros Jardim Canadá e Jardim 3 Américas II, com o serviço Estabilização de Voçoroca do Jardim Canadá e Estabilização de Voçoroca do Córrego do Freire.*
- Artigo 3º -** *Os 69,52% em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.*
- Artigo 4º -** *As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementadas, se necessário.*
- Artigo 5º -** *Para cumprimento das obrigações previstas no Art. 1º, fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), e ou de outro, que por ventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A a reter, receber e ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis, no contrato, que for assinado ou em instrumento separado.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Parágrafo Único - *A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.*

Artigo 6º - *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes, de que trata esta Lei.*

Artigo 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de setembro de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de setembro de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos